

CODIGO DE CONDUTA

I. PALAVRA DO PRESIDENTE

Este Código de Conduta tem como objetivo traduzir as ações pelas quais nortearão nosso grupo e nossos colaboradores.

Em síntese, é um conjunto de regras que estabelece valores e orienta nossa atuação perante nossos colaboradores, fornecedores e clientes.

Princípios éticos, de reputação social e ambiental, produzindo de forma sustentável e com alto padrão de qualidade, devem reger nossa conduta.

Todos devemos estar envolvidos, sócios, colaboradores e terceiros prestadores de serviços, em conhecer o que disciplina as regras deste código para que possamos respeitá-lo.

I.1 OBJETIVO

Este Código de Conduta visa evidenciar e reforçar os valores éticos do GRUPO BANDEIRANTES, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

As disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da empresa não somente em contribuir com o crescimento econômico e técnico nacional, mas também buscando a transparência e compromisso com sua responsabilidade social em proporcionar um ambiente corporativo pautado pela lisura e comprometimento em todas as áreas de sua atuação.

O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade do GRUPO BANDEIRANTES e juntos reforçam a sua condição de empresa ímpar, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades.

Todos os demais compromissos expressos pelo GRUPO BANDEIRANTES por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

I.2 DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pela diretoria e seus empregados que atuam em nome do GRUPO BANDEIRANTES e seus prestadores de serviços diretos e indiretos, fornecedores (outros contratados e subcontratados pelo Grupo Bandeirantes).

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com o GRUPO BANDEIRANTES e na condução de suas atividades em qualquer localidade que o GRUPO BANDEIRANTES atue.

I.3 MISSÃO

Prestar serviços de nas mais várias frentes de atuação das empresas do grupo, com qualidade e rigor técnico, priorizando o atendimento aos nossos clientes, valorizando os nossos profissionais e nossos parceiros, crescendo de maneira sustentável e contribuindo para a qualidade de vida das pessoas envolvidas em todo processo operacional, estimulando e contribuindo ao desenvolvimento econômico nacional com excelência.

I.4 VISÃO

Ser reconhecida como empresa comprometida com o desenvolvimento nacional, em especial quanto à infraestrutura e todos os demais negócios do grupo, bem como pela prestação de serviços com elevado padrão ético, rigor e qualidade técnica dos serviços prestados.

I.5 VALORES INSTITUCIONAIS

Buscar o desenvolvimento técnico, tendo o capital humano como o mais importante a ser preservado, treinado e protegido.

- É inovadora e dinâmica;
- É uma instituição apartidária, mas com uma forte ideologia do interesse nacional;
- Valoriza a diferenciação pelo mérito;
- Tecnicamente procurará ser a melhor em todas as áreas que atua.

II. PRINCÍPIOS

São princípios fundamentais para o GRUPO BANDEIRANTES que devem ser seguidos por todos os destinatários:

II.1 FOCO NA EXCELÊNCIA:

Os destinatários deste Código devem buscar padrões superiores de qualidade e de constante inovação a partir de um ambiente em que o entusiasmo, a vontade de crescer, o comprometimento e a postura profissional sejam exemplares e contagiantes. Assim, é indispensável:

- a. Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;
- b. Exercer as funções com precisão e nos prazos requeridos;
- c. Desempenhar suas atividades sempre buscando superar desafios;
- d. Buscar propostas inovadoras e de melhoria contínua dos processos operacionais do GRUPO BANDEIRANTES;
- e. Focar nos objetivos técnicos e sociais, não permitindo que a submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica possam desviar a empresa de sua missão;
- f. Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.

II.2 HONESTIDADE E ÉTICA:

Os destinatários deste Código devem considerar que a excelência e a tradição do GRUPO BANDEIRANTES geram a confiança que se estabelece naturalmente nas relações com os diversos públicos com os quais a empresa interage e em cujas relações se deve pesar não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto.

Assim é indispensável que a ética seja o pano de fundo das condutas, já que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas e, assim, todos devem:

- a. Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b. Agir de forma ética;
- c. Repudiar qualquer forma de assédio;
- d. Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
- e. Combater o uso de drogas ilícitas;
- f. Condenar as condutas ilícitas tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, dentre outras.

II.3 RESPEITO:

Os destinatários deste Código devem levar em conta que o GRUPO BANDEIRANTES respeita as opções individuais daqueles que com ela mantenha vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais. Por isso, é indispensável:

- a. Respeitar a diversidade;
- b. Promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- c. Condenar atitudes agressivas ou constrangedoras;
- d. Abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas.

II.4 COMPROMISSO COM AS NORMAS:

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso de fazer o melhor, mas com plena aderência aos valores do GRUPO BANDEIRANTES, às leis vigentes e às normas internas. Assim, é indispensável:

- a. Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;
- b. Repudiar a utilização de *software* não licenciado;
- c. Respeitar todas as regras estabelecidas pelo GRUPO BANDEIRANTES quando optar por utilizar o endereço de e-mail institucional para tratamento de assuntos pessoais estando ciente que, por obrigações de controle, tais mensagens estão sujeitas ao monitoramento interno;
- d. Manter a neutralidade nos canais oficiais do GRUPO BANDEIRANTES, nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais;
- e. Zelar pela imagem do GRUPO BANDEIRANTES na mídia social;
- f. Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e às despesas de modo a gerar relatórios contábeis completos e nos padrões exigidos pela legislação em vigor.
- g. Respeitar e cumprir a legislação vigente aplicável às licitações;

II.5 INTEGRIDADE PROFISSIONAL:

Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade. Existem situações em que as normas se tornam abstratas para auxiliar uma tomada de decisão em que é necessário equilibrar interesses e por conta disso, é preciso usar o conceito próprio do que é certo ou errado. Assim, é indispensável:

- a. Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- b. Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;
- c. Comunicar outras atividades profissionais desempenhadas;
- d. Renunciar a participação na prática de comércio e de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências do GRUPO BANDEIRANTES;
- e. Evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;
- f. Abster-se de usar o nome, marca e símbolos corporativos do GRUPO BANDEIRANTES sem autorização prévia;
- g. Respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com o GRUPO BANDEIRANTES para que não pare a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;
- h. Abster-se de disseminar conteúdos nas redes sociais que não condizem com os valores do GRUPO BANDEIRANTES.

II.6 PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO:

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas pelo GRUPO BANDEIRANTES e terceiros. Assim, é indispensável:

- a. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede “grupobandeirantes” que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- b. Resguardar os conteúdos internos do GRUPO BANDEIRANTES (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pelo GRUPO BANDEIRANTES;

- c. Respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas da empresa como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento do GRUPO BANDEIRANTES;
- d. Vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas;
- e. Utilizar os sistemas do GRUPO BANDEIRANTES zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo a sua confidencialidade;

III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

III.1 COM O PRÓPRIO GRUPO BANDEIRANTES:

São critérios de conduta comuns a todos os empregados e estagiários do GRUPO BANDEIRANTES, que devem ser observados:

- a. Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam ao Grupo Bandeirantes, protegendo os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- b. Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental;
- c. Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pelo GRUPO BANDEIRANTES e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde e outros benefícios;
- d. Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas e trajado adequadamente;
- e. Obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ou recursos do GRUPO BANDEIRANTES.
- f. Respeitar e cumprir as normas e políticas internas instituídas pelo GRUPO BANDEIRANTES.

III.2 ENTRE O PÚBLICO INTERNO:

1.1 São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança, a serem observados:

- a. Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;
- b. Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- c. Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.

1.2 São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de membros das equipes de trabalho, a serem observados:

- a. Atentar-se às opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
- b. Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais do GRUPO BANDEIRANTES e de quem com ela tenha vínculos;
- c. Promover a união de esforços internos entre as unidades do GRUPO BANDEIRANTES em prol dos interesses dela, buscando compartilhar informações e otimizar ações sempre que possível;
- d. Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

III.3 COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores em relação aos parceiros comerciais e fornecedores, bem como a terceiros contratados e subcontratados pelo GRUPO BANDEIRANTES:

- a. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;
- b. Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas do GRUPO BANDEIRANTES e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras

- representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- c. Selecionar parceiros comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;
 - d. Rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;
 - e. Exigir que ao executar atividades em nome do GRUPO BANDEIRANTES, os parceiros comerciais e subcontratados, respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.

III.4 COM OS CLIENTES:

São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores e parceiros comerciais perante os clientes do GRUPO BANDEIRANTES:

- a. Agir de maneira transparente e ética;
- b. Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração de projetos, estudos e soluções a terceiros, de modo a proteger, sobretudo, a reputação do GRUPO BANDEIRANTES e das demais partes relacionadas;
- c. Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos mais os estabelecidos quando da contratação;
- d. Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores do Grupo Bandeirantes e aos interesses dele

III.5 COM OS AGENTES PÚBLICOS:

São critérios de conduta comuns a todos os empregados e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

- a. Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- b. Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- c. Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pare a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;
- d. Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

III.6 COM A IMPRENSA:

São critérios de conduta comuns a todos os empregados e prestadores de serviços, que estão autorizados a tratar com imprensa em nome do GRUPO BANDEIRANTES:

- a. Manter as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, de modo a não manchar a reputação do GRUPO BANDEIRANTES, que é uma empresa íntegra e comprometida com o desenvolvimento econômico do país.
- b. Abster de prestar qualquer informação que não tenha pleno conhecimento;

IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS EMPREGADOS

São critérios de conduta de todos os empregados e prestadores de serviços do GRUPO BANDEIRANTES, a serem observados em todas as suas relações:

- a. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- b. Respeitar e cumprir todas as políticas internas da empresa;
- c. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede do GRUPO BANDEIRANTES que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- d. Não prestar informações falsas, entre outras práticas indevidas;

- e. Respeitar os colegas de trabalho e demais prestadores de serviços e os demais integrantes do GRUPO BANDEIRANTES.
- f. Repudiar a utilização de *software* não licenciado;
- g. Zelar pela imagem do GRUPO BANDEIRANTES nas mídias sociais;
- h. Zelar pelo ambiente e os recursos materiais disponibilizados para a sua formação acadêmica, respeitando todos os princípios, critérios de excelência e inovação preconizados neste Código e que adjetivam o GRUPO BANDEIRANTES;
- i. Respeitar o nome do GRUPO BANDEIRANTES e sua história, tendo a consciência que as suas atitudes, dentro e fora da empresa, sempre serão associadas, e, portanto, julgadas, à luz dos valores do GRUPO BANDEIRANTES;
- j. Respeitar a diversidade;

V. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta de todos os parceiros comerciais, subcontratados e fornecedores contratados pelo GRUPO BANDEIRANTES, a serem observados em todas as suas relações:

- a. Manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais, principalmente, realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;
- b. Garantir que o objeto da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;
- c. Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com ou para o GRUPO BANDEIRANTES;
- d. Atuar com as mesmas condutas éticas do GRUPO BANDEIRANTES e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- e. Abominar práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
- f. Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades com o GRUPO BANDEIRANTES;
- g. Cumprir as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis;
- h. Cumprir as normas e políticas internas do GRUPO BANDEIRANTES;

- i. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- j. Evitar qualquer interação com o GRUPO BANDEIRANTES, ou em seu nome, que se caracterize por conflito de interesses;
- k. Cumprir as cláusulas dos contratos firmados entre as partes;
- l. Apresentar com prontidão prestação de contas quando solicitado pelo GRUPO BANDEIRANTES;
- m. Rejeitar a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo e assemelhados que possam ser consideradas violação aos direitos humanos;
- n. Respeitar a confidencialidade e o sigilo das informações compartilhadas decorrentes das atividades que desenvolvem com o GRUPO BANDEIRANTES;
- o. Celebrar, se solicitado pelo GRUPO BANDEIRANTES, acordo de confidencialidade no caso de troca de informações confidenciais;
- p. Nunca disponibilizar informações confidenciais do GRUPO BANDEIRANTES para qualquer fim;
- q. Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre o GRUPO BANDEIRANTES, na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-las em sigilo;
- r. Assegurar condições de trabalho condizentes com a legislação, livre de assédio e discriminação;
- s. Facilitar as atividades de fiscalização e investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos e avisar o GRUPO BANDEIRANTES imediatamente se sofrerem qualquer tipo de investigação.

VI. POLITICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de membros das equipes de trabalho, prestadores de serviços diretos e indiretos, subcontratados, clientes e fornecedores, a serem observados:

- a. Deverá ser respeitado no tange as informações pessoais, a realização das atividades desenvolvidas pelo GRUPO BANDEIRANTES e viabilizada através do acesso a plataformas digitais e à informação, que incluem os dados pessoais coletados e mantidos pela empresa.

- b. Assim, que as operações do GRUPO BANDERANTES, relacionadas à Segurança da Informação, bem como a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de cada usuário, quanto aos dados pessoais, devem ser observados e resguardados por todos os operadores e controladores de dados;
- c. Portanto, em consonância com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – todos os destinatários deste código, deverão tomar as medidas cabíveis a fim de assegurar que os **dados pessoais** sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades do GRUPO BANDEIRANTES, em especial aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.
- d. Na condução das atividades do GRUPO BANDEIRANTES, se for indispensável a divulgação dos dados pessoais a terceiros, a parte interessada deverá se certificar de que o respectivo titular do dado consentiu a sua coleta e tratamento, se necessário e de acordo com a legislação, com a assinatura de um Termo de Consentimento, e sobre o cuidado com a preservação da confidencialidade dos mesmos.
- e. Nos demais casos, é terminantemente proibida a divulgação de dados pessoais coletados e mantidos pelo GRUPO BANDEIRANTES, bem como a sua coleta, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018);
- f. Qualquer dúvida quanto aos dados pessoais que venham a envolver a operação com o GRUPO BANDEIRANTES, deverá ser contactado o seu Encarregado de Dados (“DPO”) para as providências que couber;

VII. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos estabelecidos neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar, inclusive a reincidência e administrar as consequências.

Para a operacionalização e efetividade deste Código são definidas as seguintes estruturas e procedimentos:

VII.1 COMITÊ DE ÉTICA

1.1 O Comitê de Ética tem caráter permanente e seus membros são indicados pela Presidência do GRUPO BANDEIRANTES.

1.2 As principais responsabilidades do Comitê de Ética do GRUPO BANDEIRANTES são:

- a. Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;
- b. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
- c. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
- d. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- e. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstas no Código;
- f. Revisar o Código de Ética e atualizá-lo, sempre que necessário.

VII.2 COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS

1.1 Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia disponibilizado no site do GRUPO BANDEIRANTES:

1.2 Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética.

1.3 Independentemente do resultado da apuração, o GRUPO BANDEIRANTES empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante.

1.4 Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável.

1.5 O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida.

1.6 Quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes no âmbito do GRUPO BANDEIRANTES.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII.1 VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável ao GRUPO BANDEIRANTES em todas as localidades de sua atuação.

VIII.2 DEVER DE DIFUNDIR

1.1 Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

VIII.3 COMPROMISSO COM O CÓDIGO

1.1 A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Ética e Conduta:

- a. Para aqueles que mantenham vínculos de trabalho, independentemente do nível hierárquico, espécie de vínculo e atribuições;
- b. Para os demais destinatários que mantenham vínculos contratuais (pessoa física ou jurídica), no ato da contratação.

1.2 A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos não representam liberação desobediência dos destinatários deste Código;

1.3 Todos os destinatários têm o dever de seguir e denunciar eventuais infrações às disposições do Código;

1.4 Todos os contratos celebrados pelo GRUPO BANDEIRANTES com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de adesão aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

VIII.4 DÚVIDAS E OMISSÕES

1.1. Os princípios e critérios de conduta considerados no Código preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética.

1.2. Qualquer um que tenha dúvidas e incertezas sobre as disposições deste Código deve procurar o seu gestor imediato ou, na impossibilidade, quando necessário recorrer ao canal de denúncia disponibilizado no site do GRUPO BANDEIRANTES.

Este Código de Conduta foi aprovado pela diretoria do Grupo Bandeirantes e entra em vigor nesta data de 02.08.2021